



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2023 – PROCESSO Nº 055/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, instituída pela Portaria nº **11.916/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de empresa para prestação de **serviços técnicos de Arquitetura e historiador para a realização de avaliação e determinação de patrimônio histórico** do Município de Pinheiro Machado.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos de Arquitetura para catalogação de elementos referentes ao Patrimônio Material que caracterizam a cultura do município, os imóveis serão enquadrados conforme grau de proteção de cada um, de acordo com a sua relevância histórica.**

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

DO FORNECEDOR: RAMIRO KALIL GONÇALVES CNPJ 10.784.657/0001-40

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: neste caso, a inviabilidade de que trata os artigos supracitados está comprovada, resta evidente o interesse público na opção adotada. Justificativa razoável que constata a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

empresa singular, de notória especialização, cujo desempenho anterior, experiências, atestados, permitem considerar que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto contratado.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS: RAMIRO KALIL GONÇALVES CNPJ 10.784.657/0001-40 apresentou proposta de remuneração pela realização dos serviços, dentro de preços praticados no mercado.

Pinheiro Machado/RS, 04 de março de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Angelica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **055/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **055/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa RAMIRO KALIL GONÇALVES CNPJ 10.784.657/0001-40, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de MARÇO de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito